



Prefeitura Municipal de Sagres

Departamento Contábil	2
Demonstrativos	2
Licitações e Contratos	8
Ata do Certame Licitatório	8
Processos Seletivos	10
Edital	10

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Sagres

CNPJ: 01.628.043/0001-89

Telefone: (18) 3558-1108

Celular:

E-mail: agentelegislativo@sagres.sp.leg.br

Rua Ver Francisco Pereira, nº 409 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: sagres.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Sagres

CNPJ: 53.310.793/0001-01

Telefone: (18) 3558-1112

Celular:

E-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br

Rua Ver. José Alexandre de Lima, nº 427 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: <https://site.sagres.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 529

Ano 2023

Página 2 de 23

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

Prefeitura Municipal de Sagres

Departamento Contábil

Demonstrativos



Resoft

MUNICIPIO DE SAGRÉS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO
2 - PODER EXECUTIVO
PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022

29/03/23 07:59

Exercício: 2022

Página: 1/2

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Ordinária	20.432.215,67	Ordinária	8.619.728,72
Vinculada		Vinculada	
Alienação de Bens	67,80	Alienação de Bens	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.653,43	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	228.179,26
Educação	2.340.717,31	Educação	4.556.041,38
Saúde	2.147.186,79	Saúde	4.519.315,87
Trânsito	0,00	Trânsito	0,00
Assistência Social	436.094,87	Assistência Social	1.610.639,50
Regime Próprio de Previdência	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	23.545,34	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	122.602,33
Convênio com Recursos Ordinários	1.683.971,55	Convênio com Recursos Ordinários	2.312.717,44
Transferências Especiais da União	0,00	Desvinculação de Receitas Municipais - DRM	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-3.520.410,49	Transferências Especiais da União	0,00
	3.120.826,60		13.349.495,78
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	822.000,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	822.000,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	
Restos à Pagar		Restos à Pagar	
Inscritos no período	1.532.664,11	Liquidados no período	352.325,31
Serviço da Dívida à Pagar		Serviço da Dívida à Pagar	
Inscritos no período	0,00	Liquidados no período	0,00
Depósitos		Depósitos	
Recebidos no período	1.269.510,09	Restituições no período	1.288.642,41
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias		Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	
Conforme Anexo 13-A	60.003.837,87	Conforme Anexo 13-A	60.001.579,07
	62.806.012,07		61.642.546,79
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Disponível		Disponível	
Disponível em Moeda Nacional		Disponível em Moeda Nacional	
Caixa	36.729,50	Caixa	3.846,91
Bancos c/ Movimento	3.767.747,41	Bancos c/ Movimento	6.547.913,05
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
	3.804.476,91		6.551.759,96
TOTAL	90.985.531,25	TOTAL	90.985.531,25





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 529

Ano 2023

Página 3 de 23

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 31 de Março de 2023



Resoft

MUNICIPIO DE SAGRES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

2 - PODER EXECUTIVO

PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022

29/03/23 07:59

Exercício: 2022

Página: 2/2

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALORES	TÍTULOS	VALORES

* Balanço Encerrado.
 * A apuração dos valores de Recebimentos e Pagamentos Extraorçamentários do Anexo 13 Contábil poderá ser divergente dos valores demonstrados no Anexo 13 Audep, visto que o Audep apura os resultados com base na movimentação credora e devedora das contas, enquanto que o contábil possui controles para efetuar o cálculo exato (Valor Líquido) desses mesmos valores!

ROBERTO BATISTA PIRES
 PREFEITO
 058.725.528-58

SAGRES, 29 de Março de 2023.

RAFAEL LANZONI
 CONTADOR
 117.240.768.17

SERGIO RODRIGUES DA SILVA
 CONTROLADOR INTERNO
 292.104.208-88





Prefeitura Municipal de Sagres

Departamento Contábil

Demonstrativos



Resoft

MUNICIPIO DE SAGRES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

29/03/23 07:57

Exercício: 2022

Página: 1/2

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
2 - PODER EXECUTIVO
PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (b)	SALDO (c) = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	16.767.500,00	16.767.500,00	22.014.114,36	5.246.614,36
Receita Tributária	503.570,00	503.570,00	750.599,56	247.029,56
Impostos	495.270,00	495.270,00	725.563,66	230.293,66
Taxas	8.300,00	8.300,00	25.035,90	16.735,90
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	160.000,00	160.000,00	143.515,60	-16.484,40
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	160.000,00	160.000,00	143.515,60	-16.484,40
Receita Patrimonial	34.131,00	34.131,00	579.757,61	545.626,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	30.750,00	30.750,00	578.220,81	547.470,81
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	3.381,00	3.381,00	1.536,80	-1.844,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.054.799,00	16.054.799,00	20.469.500,04	4.414.701,04
Transferências da União e de suas Entidades	11.181.590,00	11.181.590,00	14.424.139,87	3.242.549,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.313.209,00	3.313.209,00	4.338.468,79	1.025.259,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.560.000,00	1.560.000,00	1.706.891,38	146.891,38
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	70.741,55	55.741,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	49.076,10	39.076,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00	21.665,45	16.665,45
RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	1.538.927,91	-61.072,09
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.600.000,00	1.600.000,00	1.538.927,91	-61.072,09
Transferências da União e de suas Entidades	900.000,00	900.000,00	575.226,00	-324.774,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	700.000,00	700.000,00	963.701,91	263.701,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	18.367.500,00	18.367.500,00	23.553.042,27	5.185.542,27
Operações de Crédito/Refinanciamento (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 529
Ano 2023
Página 5 de 23

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 31 de Março de 2023



Resoft

MUNICIPIO DE SAGRES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

29/03/23 07:57

Exercício: 2022

Página: 2/2

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
2 - PODER EXECUTIVO
PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADA (b)	SALDO (c) = (b-a)
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	18.367.500,00	18.367.500,00	23.553.042,27	
DÉFICIT (IV)	0,00	7.303.148,79	0,00	
TOTAL (V) = (III+IV)	18.367.500,00	25.670.648,79	23.553.042,27	-2.117.606,52
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉD. ADIC.)		3.013.929,88		
Superávit Financeiro		3.013.929,88		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00		

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	DESPESA PAGA (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	15.665.200,00	20.831.967,12	19.178.034,49	19.172.205,98	18.991.564,62	1.653.932,63
Pessoal e Encargos Sociais	9.513.000,00	10.089.883,19	9.489.746,83	9.489.746,83	9.348.814,84	600.136,36
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.152.200,00	10.742.083,93	9.688.287,66	9.682.459,15	9.642.749,78	1.053.796,27
DESPESAS DE CAPITAL	2.402.300,00	4.831.371,82	2.783.880,16	1.440.875,92	1.437.685,92	2.047.491,66
Investimentos	2.402.300,00	4.831.371,82	2.783.880,16	1.440.875,92	1.437.685,92	2.047.491,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	18.267.500,00	25.663.338,94	21.961.914,65	20.613.081,90	20.429.250,54	3.701.424,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	100.000,00	7.309,85	7.309,85	7.309,85	7.309,85	0,00
Amortização da Dívida Interna	100.000,00	7.309,85	7.309,85	7.309,85	7.309,85	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	100.000,00	7.309,85	7.309,85	7.309,85	7.309,85	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	18.367.500,00	25.670.648,79	21.969.224,50	20.620.391,75	20.436.560,39	3.701.424,29
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	1.583.817,77			
TOTAL (X) = (VIII+IX)	18.367.500,00	25.670.648,79	23.553.042,27	20.620.391,75	20.436.560,39	

* Balanço Encerrado.

SAGRES, 29 de Março de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO
058.725.528-58

RAFAEL LANZONI
CONTADOR
117.240.768.17

SERGIO RODRIGUES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
292.104.208-88

SERGIO RODRIGUES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
292.104.208-88



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 529

Ano 2023

Página 6 de 23

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 31 de Março de 2023

Prefeitura Municipal de Sagres

Departamento Contábil

Demonstrativos



Resoft

MUNICIPIO DE SAGRES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2 - PODER EXECUTIVO PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022

29/03/23 08:02

Exercício: 2022

Página: 1/2

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	6.607.541,04	3.853.614,18	PASSIVO CIRCULANTE	448.621,98	688.427,64
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.551.759,96	3.804.476,91	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	141.284,80	99.198,11
Créditos a Curto Prazo	55.781,08	49.137,27	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	83.686,27	346.446,30
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo / Transferências	1.167,84	1.167,84
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	222.483,07	241.615,39
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	59.264.183,36	13.419.095,62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	431.479,30	1.175.889,52
Realizável a Longo Prazo	19.088,26	25.108,96	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	431.479,30	794.136,11
Investimentos	0,00	114.334,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	59.245.095,10	13.279.652,66	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	381.753,41
Intangível	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo / Transferências	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	880.101,28	1.864.317,16
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			EPECIFICAÇÃO	5.483.692,99	5.483.692,99
			Patrimônio Social e Capital Social	5.483.692,99	5.483.692,99
			Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reservas de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultado Acumulados	59.507.930,13	9.924.699,65
			Resultado do Exercício	49.583.230,48	601.952,92
			Resultado de Exercícios Anteriores	9.924.699,65	9.350.822,40
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-28.075,67
			(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	64.991.623,12	15.408.392,64
TOTAL	65.871.724,40	17.272.709,80	TOTAL	65.871.724,40	17.272.709,80

ATIVO		PASSIVO	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO FINANCEIRO	6.566.635,04	3.821.610,79	PASSIVO FINANCEIRO
ATIVO PERMANENTE	59.305.089,36	13.451.099,01	PASSIVO PERMANENTE
SALDO PATRIMONIAL			63.642.790,37





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Edição nº 529
Ano 2023
Página 7 de 23

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 31 de Março de 2023



Resoft

MUNICÍPIO DE SAGRES DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
2 - PODER EXECUTIVO
PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2022

29/03/23 08:02

Exercício: 2022

Página: 2/2

Compensações

ESPECIFICAÇÕES			ESPECIFICAÇÕES		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	321.600,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	13.947.517,51	12.406.379,19
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00

* Balanço Encerrado.

SAGRES, 29 de Março de 2023.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO
058.725.528-58

SERGIO RODRIGUES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
292.104.208-88

SERGIO RODRIGUES DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
292.104.208-88

RAFAEL LANZONI
CONTADOR
117.240.768.17





Prefeitura Municipal de Sagres

Licitações e Contratos

Ata do Certame Licitatório

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS.

Elementos característicos: Abertura dos envelopes de documentos.

Data: 31/03/2023

Horário: 09:00horas

Modalidade/Nº: Carta Convite nº 05/2023

Processo: 28/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e ASSESSORIA tributária municipal na elaboração e atualização do Código Tributário Municipal, para o município de Sagres-SP.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura do Município de Sagres, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença dos senhores no final assinados: Eleny Pereira Reinaldo Piva, Quitéria Aparecida da Silva Froes e Janaina Vieira Hinokuma, que são presidente e membros da Comissão Municipal de Licitações, nomeados através do Decreto Municipal nº 026/2023, de 29 de Março de 2023. Foram convidadas, pela Administração para participar do convite as Empresas: **ADPRH - ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA-ME, M.E. PIERETTI CONTABILIDADE-ME, B & S GESTAO PUBLICA S/S LTDA-ME e S&D CONTABILIDADE LTDA-EPP.** A empresa **GTEC - GESTÃO TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA S/S LTDA - ME** manifestou seu interesse com antecedência mínima de acordo com o item 2.1.2 do referido Edital. A empresa **GTEC - GESTÃO TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA S/S LTDA - ME** entregou seus envelopes de documentos e proposta no Setor de Protocolos da Prefeitura de Sagres na data de 31/03/2023 sob nº de protocolo 113/1/2023, a empresa **B & S GESTAO PUBLICA S/S LTDA-ME** entregou seus envelopes de documentos e proposta no Setor de Protocolos da Prefeitura de Sagres na data de 31/03/2023 sob nº de protocolo 114/1/2023 e a empresa **ADPRH - ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA-ME** entregou seus envelopes de documentos e proposta no Setor de Protocolos da Prefeitura de Sagres na data de 31/03/2023 sob nº de protocolo 115/1/2023. Esteve presente representando a empresa **M.E. PIERETTI CONTABILIDADE-ME** o Sr. **Márcio Egidio Pieretti**. Observado a lacração dos envelopes e analisados pelos membros da Comissão presentes foi verificado que os envelopes de habilitação e propostas das mesmas estavam de acordo com o que pede no edital. Em seguida, após rubricados foi procedida a abertura dos envelopes de nº. 01-HABILITAÇÃO, sendo a documentação neles contida, verificada e rubricada por todos os presentes. Analisados pela Comissão a documentação, foram **HABILITADAS** as empresas: **GTEC - GESTÃO TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA S/S LTDA - ME, B & S GESTAO PUBLICA S/S LTDA-ME, ADPRH - ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA-ME e M.E. PIERETTI CONTABILIDADE-ME**, que atenderam as especificações e regras do presente edital. Foi constatado que a empresa, **B & S GESTAO PUBLICA S/S LTDA-ME** não apresentou **Termo de Renúncia** em atendimento ao Item 6.8 do referido EDITAL, fica aberto o prazo previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos. Os envelopes nº 02 de Propostas deverá permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrados, até ulterior decisão. Caso não haja a



apresentação de recursos no prazo determinado conforme Edital fica agendada sessão pública para abertura e julgamento das propostas para o dia 05/04/2023 às 09:00 horas. Nada mais havendo a tratar e encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que a tudo estiveram presentes.

Sagres - SP, 31 de Março de 2023.

ASSINAM:

Eleny Pereira Reinaldo Piva
Cargo:Presidente

Janaina Vieira Hinokuma
Cargo: Membro

Quitéria Aparecida da Silva Froes
Cargo:Membro

Marcio Egidio Pieretti
Representante



Prefeitura Municipal de Sagres

Processos Seletivos

Edital



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000

Sagres/SP

Edital de abertura de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sagres/SP.

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sagres/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sagres/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Sagres/SP. e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Sagres/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	08h00m	Salário mínimo vigente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h:00m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a nº Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será cumprida e compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Sagres/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e avaliação psicológica;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, em até cinco (05) candidatos, o voto dos eleitores do Município de Sagres é secreto e poderão votar os eleitores, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

- III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Ser portador da Carteira Nacional de habilitação categoria B ou superior;
- VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VIII. Não exercer mandato político;
- IX. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro País;
- X. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- XI. Estar no pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de conselheiro.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

3 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

4 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

5 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10/04/2023 a 19/04/2023, em horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada Av. Republica, 430 - centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 24/04/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 25/04/2023 a 02/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias 03/05/2023 a 05/05/2023 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias 08/05/2023 a 12/05/2023.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias 16/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias 23/05/2023 a 29/05/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

7.12 A seleção será realizada através da empresa M&M Social - Maricler dos Santos Rodrigues, CNPJ 28.314.721/0001-95, através de Prova Escrita e Avaliação psicológica.

7.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 30/05/2023 fará publicar nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica Edital específico que tratará do processo de seleção dos candidatos.

7.14 No dia 02/07/2023, das 08h às 12h, na EMEF Prefeito Atílio Sani, localizada à Rua Vereador José Alexandre Lima, 306 - centro, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 05(cinco) .

7.15 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 05/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 06/07/2023 a 07/07/2023.

7.16 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 11/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 No dia 16/07/2023, das 08h às 12h, na EMEF Prefeito Atílio Sani, localizada à Rua Vereador José Alexandre Lima, 306 - centro, será realizada avaliação psicológica através de teste aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000

Sagres/SP

seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 24/07/2023 as 19h00m no Centro Comunitário Manoel Gomes da Silva localizado à Av. Maria Tereza Pereira nº 738 - centro.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação será na EMEF Prefeito Atílio Sani, localizado à Rua Vereador José Alexandre Lima nº 306 – centro. A Comissão Especial será responsável por realizar ampla divulgação do local de votação, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes e ou números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e/ou nome do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023 na Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 a 19/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
24/04/2023 publicação lista dos candidatos 25/04/2023 a 02/05/2023 Prazo de impugnação	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
03/05/2023 a 05/05/2023 prazo para defesa. 08/05/2023 a 12/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
15/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
16/05/2023 a 22/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
23/05/2023 a 29/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) e Edital específico que tratará do processo de seleção dos candidatos. (item 7.13)
02/07/2023	Aplicação da prova (item 7.14)
05/07/2023 publicação 06/07/2023 a 07/07/2023 prazos para recursos	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.15)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

16/07/2023	Avaliação psicológica (item 7.17)
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
26/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
26/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
26/07/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
26/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 086 de 05 de abril de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 670 /97 de 28 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 086/2019 de 05 de abril de 2019

Av. Republica nº 474, fone: (18)3558-1231 CEP 17.710-000
Sagres/SP

Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrara em vigor na data de sua publicação devendo ser encaminhada cópia ao ministério público.

Sagres/SP, 31 de março de 2023.

Marcia Gomes da Silva Souza
Presidente CMDCA